DECRETO N. 19.988, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o prazo de validade da Autorização para Exploração - AUTEX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Nacional n. 12.651, de 25 de maio de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. A exploração do volume de espécies florestais indicado no Plano Operacional Anual - POA será autorizada pelo órgão ambiental estadual por meio de Autorização para Exploração - AUTEX da respectiva Unidade de Produção Anual - UPA, expedida após parecer técnico conclusivo e aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS correspondente.

§ 1º. A vistoria prévia na Área de Manejo Florestal - AMF somente será realizada quando, no cruzamento das informações do PMFS com a imagem de satélite atualizada da região, houver divergências a serem constatadas em campo.

§ 2º. A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, em sucessivos e iguais períodos.

§ 3º. O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado junto ao órgão ambiental estadual até o último dia de validade da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem.

§ 4º. A renovação da validade da AUTEX está condicionada à realização de vistoria técnica e à emissão de parecer técnico conclusivo que atestem a viabilidade ambiental da concessão de novo prazo, considerando, principalmente, a sustentabilidade da floresta, a capacidade de reprodução das espécies sob manejo e as intervenções já realizadas na respectiva UPA.

§ 5º. As informações, dados e declarações apresentadas perante o órgão ambiental estadual são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu detentor que, na medida de seus atos, respondam civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude.

Art. 2º. Excepcionalmente, na hipótese de não ter sido explorado o volume total autorizado na UPA e não ser mais possível a renovação da respectiva AUTEX em razão do término de seu prazo de validade, o órgão ambiental estadual poderá emitir nova AUTEX pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput,* o pedido de nova AUTEX deve ser protocolado perante o órgão ambiental estadual no prazo de 12 (doze) meses, contados do vencimento da última AUTEX, e será deferido apenas após a realização de vistoria técnica e emissão de parecer técnico conclusivo que atestem a viabilidade ambiental da concessão de nova autorização para exploração, considerando, principalmente, a sustentabilidade da floresta, a capacidade de reprodução das espécies sob manejo e as intervenções já realizadas na respectiva UPA.

Art. 3º. Aplicam-se aos PMFS licenciados pelo órgão ambiental estadual, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n. 5, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, na Resolução n. 406, de 2 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e nas demais normas vigentes sobre o tema.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os PMFS em andamento.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2015, 127º da República.

# CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador